

~~Câmara Municipal de Codajás~~
~~PROJETO DE LEI ORDINÁRIO~~ Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2024

Data 10/06/24 Hora 12:00

Protocolo nº 086



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICEPREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028.

A Câmara Municipal de Codajás/Am aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o quadriênio 2025-2028.

Art. 2º - O subsídio mensal de cada agente político descrito no artigo anteriores será:

I – R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) ao prefeito;

II – R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) ao vice-prefeito;

III – R\$ 7.298,00 (sete mil duzentos e noventa e oito reais) aos secretários municipais.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos agentes políticos dispostos nesta lei será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal do respectivo agente valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º O valor do subsídio mensal dos agentes políticos indicados na presente lei não poderá ser alterado durante o quadriênio 2025-2028.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º Os agentes políticos receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal fixado no artigo 2º a ser paga conforme o disposto no art. 19, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Os agentes políticos indicados no artigo 1º terão direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 (trinta) dias acrescidos de 1/3 (um terço) do seu respectivo subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, nos termos do art. 19, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

§1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo poderá ser usufruído de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze dias).

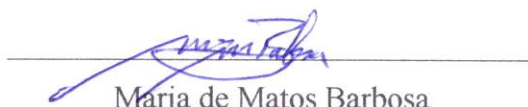
§2º O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para no segundo semestre do último exercício, conforme planejamento da gestão.

Art. 7º Os agentes políticos indicados na presente lei contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

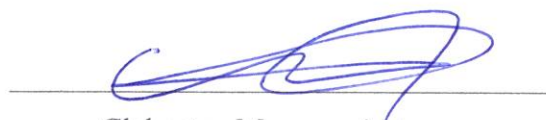
Codajás, 10 de junho de 2024



Eliangelo Oliveira de Lima
Presidente



Maria de Matos Barbosa
1ª Vice-Presidente



Cleberton Marques Antunes
2º Vice-Presidente



Roberto Silvio Marques Venancio
1º Secretário



Nicole Katllen de Souza Miranda
2ª Secretária